



**DECRETO Nº 070/2020 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**

Publicado em	25 / 08 / 2020
No Jornal	Diário
Edição n.º	Ano III - Nº 0673
	Landra Pirotte matr. 353

"Altera disposição do Decreto nº 027/2020 de 19 de abril de 2020."

**O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

*Considerando a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS.*

*Considerando a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;*

*Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;*

*Considerando o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal e do Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGESP, com a preservação da saúde e bem estar de toda população gloriadouradense;*

*Considerando que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública;*

*Considerando a necessidade da edição de normas complementares às já adotadas para o enfrentamento do COVID-19;*

*Considerando a reunião do CGESP ocorrida na data de 25 de agosto 2020, às 07h50min no paço municipal, onde foi tomada a decisão de se alterar o horário do toque de recolher anteriormente estipulado, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a qual será reanalisada ao final deste prazo.*



Estado de Mato Grosso do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000  
CGC Nº 03.155.942/0001-37



**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 19 do Decreto n. 027/2020 de 19 de abril de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação: “Art. 19. Fica decretado toque de recolher em todo território do Município de Glória de Dourados/MS, vedando-se a circulação de pessoas e funcionamento de estabelecimentos comerciais pelo prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste Decreto, pelo período compreendido entre 22h00min e 05h00min de cada dia.”.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 25 de agosto de 2020.

**Aristeu Pereira Nantes**

Prefeito Municipal